

diretamente decorrente dos riscos próprios da atividade policial ou de segurança.

Com vista a apurar os factos constitutivos do direito à compensação, foi determinada a instauração do inquérito a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, através do despacho do Senhor Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, exarado no Parecer n.º 650-ID/2011, da DSAJC, da Secretaria-Geral do MAI, que correu termos no Comando Territorial de Faro, da Guarda Nacional Republicana, concluindo o Instrutor o seu relatório nos termos seguintes:

“V — Conclusões

1 — *O acidente ocorreu em 19JUL2007, cerca das 17H20, na carreira de Tiro de Tavira, quando o militar, Cabo de Infantaria n.º 1820695 — MANUEL SEBASTIÃO GONÇALVES, desempenhava um serviço determinado superiormente.*

2 — *Éxiste nexo de causalidade entre o risco inerente ao exercício da função policial, o acidente sofrido e a invalidez permanente do militar.*

3 — *Ao militar sinistrado foi atribuída uma I.P.P. 0,235 (23,5 %), calculada segundo a T.N.I. em vigor à data do acidente.*

4 — *O valor da compensação por invalidez permanente a atribuir ao beneficiário é de € 63.835,20 (sessenta e três mil e oitocentos e trinta e cinco euros e vinte cêntimos).”*

O relatório do inquérito foi homologado em 16 de março de 2012 pelo Senhor Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho.

Estão, deste modo, observados todos os requisitos legais para a atribuição da compensação especial por invalidez, prevista no artigo 1.º do mesmo diploma.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, determina-se:

1 — É concedida ao militar da GNR, Manuel Sebastião Gonçalves, a compensação especial prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, por acidente ocorrido a 19 de julho de 2007.

2 — O valor da compensação conferida no número anterior, calculado nos termos do disposto nos números 2, 3 e 5 do artigo 4.º do mesmo diploma legal, é de € 63.835,20 (sessenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco euros e vinte cêntimos).

7 de maio de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

207811157

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Educação e Ciência

Despacho n.º 6399/2014

Considerando, por uma lado a estratégia de uniformização dos Sistemas de IT levada a cabo pelo Ministério da Educação e Ciência, e por outro, a necessidade de otimização dos recursos existentes e de redução da fragmentação orçamental e orgânica como veículo para a consolidação orçamental;

Considerando que no âmbito do Ministério da Educação e Ciência o cálculo das remunerações de todo o pessoal docente e não docente dos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário é feito por *software* diferenciado, e que a despesa pública afeta ao processamento salarial está fragmentada por 811 unidades orgânicas;

Torna-se necessário garantir que, o processo de cálculo dos vencimentos é executado por uma aplicação centralizada, o que permite ganhos orçamentais, de eficiência e de qualidade dos recursos do sistema educativo.

Para este efeito importa proceder ao desenvolvimento e à implementação de uma solução tecnológica que permita a centralização na Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira do Ministério da Educação e Ciência, do processamento das remunerações de todo o pessoal docente e não docente, de uma forma normalizada e uniforme a todos os estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário, na dependência do Ministério da Educação e Ciência.

A aplicação informática e o modelo de gestão e implementação dos objetivos estruturantes enunciados devem ter uma configuração próxima do GeRHuP- Serviços Partilhados de Recursos Humanos na Adminis-

tração Pública, desenvolvida pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (eSPap).

Considerando finalmente o potencial ganho de eficiência financeira e de eficácia. Determina-se o seguinte:

1. É criado um grupo de trabalho com o objetivo de proceder ao desenvolvimento e à implementação de uma solução tecnológica que possibilite a centralização na Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira do Ministério da Educação e Ciência, das remunerações de todo o pessoal docente e não docente dos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário, na dependência daquele Ministério.

2. O grupo de trabalho tem a seguinte composição:

- a) Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão, Coordenadora;
- b) Vítor Jaime Pereira Alves, que será substituído nas suas faltas e impedimentos por Ana Cristina Álvares de Moura Ferreira Campino;
- c) Cristina Maria Augusto Ribeiro, que será substituída nas suas ausências e impedimentos por José António Fernandes Pires;
- d) Maria de Lourdes Gomes Ribeiro Curto, Gestora do Projeto;
- e) António Joaquim Salgado Santos Costa Ferreira;
- f) Cláudia Cristina Pinto Ribeiro Rosa;
- g) Maria Cândida Fernandes Rocha de Araújo;
- h) Esmeralda Maria Chança da Silva Villalva.

3. A coordenadora do grupo de trabalho pode solicitar a colaboração de entidades ou organismos da Administração Pública, cujo contributo seja considerado relevante para o desenvolvimento dos trabalhos.

4. O grupo de trabalho deve apresentar, no prazo máximo de 120 dias, as propostas de medidas que considere necessárias à centralização na Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira do Ministério da Educação e Ciência, das remunerações do pessoal docente e não docente dos Estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário, na dependência do Ministério da Educação e Ciência.

5. O grupo de trabalho funciona nas instalações da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira, que assegura o apoio técnico, logístico e administrativo necessário, suportando os respetivos encargos orçamentais.

6. A participação no grupo de trabalho não confere direito a qualquer remuneração adicional.

7. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

8 de maio de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

207814592

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6400/2014

Considerando a importância da participação nacional no programa multinacional de treino de helicópteros da Agência Europeia de Defesa (EDA), designadamente no programa de exercícios de helicópteros (HEP) que tem como objetivo o desenvolvimento da capacidade de operação conjunta de helicópteros para emprego nas missões da Política Comum de Segurança e Defesa;

Atendendo a que a Força Aérea, após ter acolhido, planeado e executado os exercícios *Hot Blade* em 2012 e 2013, se encontra em fase de preparação final do *Hot Blade 2014* (HB14), que decorrerá no Aeródromo de Manobra n.º 1, de 16 a 30 de julho de 2014;

Considerando que, para efeitos de clarificação dos procedimentos gerais e de outros arranjos concernentes à realização do HB14, é necessário estabelecer um *Technical Arrangement* entre os ministérios da defesa dos países participantes no exercício, de acordo com as responsabilidades identificadas no *Programme Arrangement* n.º B-1377-CAP-GP da EDA;

Tendo em conta que o texto da minuta do *Technical Arrangement*, na sua versão finalizada e remetida pelo gabinete do General Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, através do ofício n.º 4746, de 24 de abril de 2014, está enquadrado pelos acordos relativos ao estatuto das forças dos Estados da OTAN (NATO SOFA), de 19 de junho de 1951, e ao estatuto das forças dos Estados que participam na Parceria para a Paz (PfP SOFA), de 19 de dezembro de 1997;

Assim, atento o anteriormente exposto, e verificando-se não existirem aspetos normativos e de natureza financeira e orçamental que justifiquem a sua inviabilidade pelo Estado Português:

1 — Aprovo, nos termos do disposto no artigo 14.º, n.º 3, alínea f) da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, o texto da minuta do *Technical Arrangement* referenciado supra;